

DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: da data da publicação no Diário Oficial do Estado;
DATA DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado;
VALOR DO CONVÊNIO: ressarcimento dos custos operacionais pelos serviços executados pelo DETRAN-AL.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 39/2022 - RENOVAR
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2022 - DETRAN/AL referente ao credenciamento da clínica médica e psicológica (RENOVAR) CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA PARA O TRÂNSITO EIRELI, CNPJ nº 31.572.201/0001-97, Rua Cabo Reis, nº 606, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP: 57.014-260, representada pela Sra. Maria Gildene Gomes de Vasconcelos, inscrita no CPF sob o nº 240.228.294-00, conforme Processo E: E:05101.0000005551/2022, BASE LEGAL: Edital de Credenciamento de Clínicas nº 01/2017, Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Resolução CONTRAN 425/2012. FISCAL DO CONTRATO: Vanuza Maria Lima Santos, matrícula 14271-9 ou qualquer servidor do Setor de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas nas ausências e impedimentos legais. OBJETO: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (dozes) meses contados da publicação do Extrato, podendo ser renovado sucessivamente, observadas as exigências da Resolução nº 425/2012-CONTRAN; Classificação Orçamentária: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL nos termos da Lei Estadual nº 7.768/2015 para conta única do Estado. Signatários: Sr. Adrualdo de Lima Catão, Diretor Presidente do DETRAN/AL e Sra. Maria Gildene Gomes de Vasconcelos, representando a (RENOVAR) CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 678/2022

O Diretor-Presidente do DETRAN-AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto Estadual nº 60.041/2018, e no Processo Administrativo Eletrônico E:01206.0000012300/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Agente de Trânsito o Policial Militar: CB. ANDERSON FLÁVIO SILVA DOS SANTOS, matrícula: 149833
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 06 de maio de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 679/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei nº 7.822 de 27 de setembro de 2016 e no Processo Administrativo nº E:05101.0000002233/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional a servidora Vanessa de Araujo Gonçalves, Matrícula 863367-3, CPF: 386.909.004-97, ocupante do cargo de Analista de Trânsito da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito, no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, para a classe «E», nível II, com efeitos financeiros a partir de 12/04/2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 06 de maio de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 666/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS/DETRAN/AL, no uso das atribuições previstas no art. 22 do CTB, no art. 2º da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002.

Considerando a necessidade e urgência na redução de sinistros de trânsito, notadamente com óbitos e feridos;

Considerando os elevados custos humanos, materiais e financeiros para as vítimas de sinistros de trânsito, suas famílias, a sociedade e o Estado;

Considerando os resultados positivos do “Plano de Segurança Viária para Motociclistas – PSVM”, realizado como piloto no município de Arapiraca, para a redução de vítimas de sinistros.

Considerando O Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNA-TRANS) foi criado pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que acrescenta o art. 326-A ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e propõe um novo desafio para a gestão de trânsito no Brasil e para os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando ainda que o PNATRANS estabelece em suas metas específicas:
1- Reduzir em 50%, no mínimo, o número de mortes de pedestres e ciclistas; 2- Aumentar em 20%, pelo menos, o percentual de participação dos modos ativos de mobilidade, sem o comprometimento de outros modos sustentáveis; RESOLVE:
Art. 1º. Instituir no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas o “Plano de Segurança Viária para a Mobilidade Ativa – PSVMA” que tem por objetivo contribuir com a formulação de políticas públicas para a promoção da mobilidade ativa por meio de articulação interinstitucional, ações integradas de educação para o trânsito, promoção da saúde, engenharia de tráfego, mobilidade urbana e fiscalização, com o objetivo de reduzir os sinistros de trânsito com pedestres e ciclistas no Estado de Alagoas.

Art. 2º. Designar a equipe gestora do desenvolvimento do PSVMA, composta pelos servidores: Antônio Monteiro de Souza, matrícula 1638-1, Renan Durval Aparecido da Silva, matrícula 12075-8; Ana Paula Cezário Fortes, matrícula 863361-4; Klebson Ricardo Couto, matrícula 23372-2; Sandra Raquel Mendes, matrícula 22434-0; Edira Pólido do Carmo Soares, matrícula 21244-0; e Klissoell Willes Lessa de Lima, matrícula 17999-0.

Art. 3º. Designar para a coordenação do programa PSVMA o servidor: Renan Durval Aparecido da Silva, matrícula 12075-8 com as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades e reuniões técnicas do PSVMA.

II - Disseminar, em conjunto com a equipe gestora, os objetivos e estratégias do PSVMA para fomentar o desenvolvimento de políticas públicas nos municípios alagoanos.

III - Definir em conjunto com a equipe gestora as etapas do processo de implantação do PSVMA.

Art. 4º. Os principais objetivos e estratégias do PSVMA são:

I - Desenvolver estudos e diretrizes de ação, de forma direta ou dando suporte a outras instituições, voltadas para a formulação de políticas públicas voltadas à redução da vulnerabilidade de pedestres e ciclistas no estado de Alagoas.

II - Criar o Prêmio DETRAN mobilidade ativa, com o objetivo de fomentar a participação e conscientização social para a mudança de paradigmas e proteção aos pedestres e ciclistas.

III - Inserir nas campanhas publicitárias educativas de trânsito do DETRAN as diretrizes formuladas nas reuniões técnicas da equipe gestora, sempre que houver viabilidade de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º. O programa deve ser implantado nos municípios alagoanos, sob a coordenação do DETRAN/AL, em parceria com o Conselho Estadual de Trânsito, CETRAN/AL, tendo como prioridade os municípios que tiverem SMTT constituída.

Art. 6º. A implantação no município será realizada por adesão voluntária, através da manifestação de interesse do ocupante do poder executivo municipal, com a indicação da equipe gestora do projeto no município e publicação de portaria instituindo o plano no âmbito local.

Art. 7º. A cada ano o programa deve ser avaliado com base em indicadores a serem definidos pela equipe gestora, considerando os estabelecidos pelo RENAEST.

Art. 8º. O Plano de Ação elaborado para cada município deve ser revisado anualmente pelas equipes locais em conjunto com o DETRAN/AL.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 03 de maio de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 39/2022.

Credenciamento da (RENOVAR) CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA PARA O TRÂNSITO EIRELI
Processo SEI E:05101.0000005551/2022;

Base legal: Credenciamento pelo Edital de Clínicas nº: 01/2017-DETRAN/AL, Art. 25 da Lei 8.666/93 e Resolução CONTRAN 425/2012;

Objeto: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas.

Credenciada: (RENOVAR) CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA PARA O TRÂNSITO EIRELI

CNPJ: 31.572.201/0001-97

ACEITABILIDADE: Considerando os pareceres CGJ nº 051/2017 que analisou a minuta de edital e a minuta do contrato do Edital de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas nº 01/2017 – DETRAN/AL, assim como a RELATÓRIO (12190533) e o DESPACHO do Serviço de Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas (12190576); Considerando ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sonh, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, proponho a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital mencionado. HOMOLOGO o Credenciamento, nos termos propostos acima.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor Presidente